



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 173 DE 2023.

EMENTA: “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ A “MARCHA PARA JESUS”

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Gessivaldo Isaías que **“Declara Patrimônio Cultural Imaterial Do Estado Do Piauí A “Marcha Para Jesus”**.

A justificativa apresentada pelo Deputado para embasar o Projeto de Lei Ordinária nº173/2023 está fundamentada na relevância da "Marcha para Jesus" no contexto do Estado do Piauí. A "Marcha para Jesus" é uma manifestação cristã ecumênica de alcance internacional, organizada conjuntamente por diversas denominações evangélicas, e é realizada anualmente em milhares de cidades ao redor do mundo.

No Brasil, essa manifestação cultural e religiosa atrai caravanas de diferentes estados, reunindo peregrinos de diversas origens. Entre os anos de 1994 e 2000, o evento adquiriu uma dimensão global, ocorrendo simultaneamente em aproximadamente 170 países. As caravanas se congregam em um ponto determinado e percorrem as ruas em um espírito de celebração, marchando em direção a um local onde ocorrem apresentações e shows.

No Estado do Piauí, a 22ª edição da "Marcha para Jesus" foi marcada por apresentações de bandas locais, nacionais e a presença de um trio elétrico. O percurso da marcha teve início no balão do São Cristóvão, seguindo pela avenida João XXIII e percorrendo a avenida Frei Serafim até o cruzamento com a rua Coelho de Resende.

Além de ser um evento de cunho religioso, a "Marcha para Jesus" também desempenha um importante papel social no Estado do Piauí. A população piauiense participa ativamente desse evento em grande número, e a marcha aborda temas de relevância social para a região, contribuindo para o engajamento da comunidade local em questões de interesse público.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, o nobre parlamentar baseia seu projeto de lei na importância cultural, religiosa e social da "Marcha para Jesus" no Estado do Piauí, buscando reconhecê-la como um patrimônio cultural imaterial, de modo a preservar e valorizar essa manifestação que faz parte da identidade da população piauiense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei 173/2023 é constitucional, uma vez que observa os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A competência para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do artigo 23, inciso III, da CRFB/88. Dessa forma, o Estado do Piauí está apto a tomar medidas para preservar e valorizar seu patrimônio cultural, o que inclui a declaração de manifestações como a "Marcha para Jesus" como patrimônio cultural imaterial.

Sob o aspecto material, o Projeto de Lei 173/2023 também é constitucional. A Constituição Federal, em seu artigo 215, §1º, estabelece que o Estado deve proteger as manifestações das culturas populares. Além disso, o §3º, I, do mesmo artigo, determina que a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro são objetivos do Estado.

Adicionalmente, o artigo 216, I, da CRFB/88 define que o patrimônio cultural brasileiro engloba bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as formas de expressão. A "Marcha



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

para Jesus" é uma manifestação religiosa que, ao longo dos anos, tem se tornado parte integrante da identidade cultural de muitos brasileiros, inclusive no Estado do Piauí.

O Projeto de Lei 173/2023 propõe a declaração da "Marcha para Jesus" como patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí. A medida é compatível com os princípios e normas constitucionais que versam sobre a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como com a autonomia do Estado do Piauí para reconhecer e proteger suas manifestações culturais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 173/2023 é constitucional sob os aspectos formal e material. A proposta de declarar a "Marcha para Jesus" como patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí está em consonância com os preceitos constitucionais que determinam a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro. Deste modo, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade desta proposta legislativa.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.



GIL CARLOS
 Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2023.



Av. Marechal Castelo Branco, 201
 Bairro Cabral – CEP: 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

www.alepi.pi.gov.br

Dep. Gil Carlos vota o parecer da CCJ.
 (Ass.)